

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA****Decisão proferida na Sessão Ordinária  
do dia 16/10/2018**

Recurso nº 71.839. - Processo nº E-04/034/339/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA. - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.196. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária  
do dia 17/10/2018**

Recurso nº 72.238. - Processo nº E-04/039/083/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DISTRIFAIR DISTRIBUIDORA LTDA. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.202. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária  
do dia 24/10/2018**

Recurso nº 64.242. - Processo nº E-04/006/1961/2015. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: GUIMEL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Relator: Conselheiro Walter de Aguiar Amazonas Filho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.233. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 72.179. - Processo nº E-04/006/1540/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RIBEIRA LIMA 2000 CALÇADOS E MDAS LTDA. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.234. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 72.191. - Processo nº E-04/034/6009/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DOCE E SALATO O SORVETE ITALIANO LTDA ME. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.235. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 72.192. - Processo nº E-04/034/6121/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DOCE E SALATO O SORVETE ITALIANO LTDA ME. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.236. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 72.219. - Processo nº E-04/046/285/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DIRECT CARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE. - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.237. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 72.234. - Processo nº E-04/034/127/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.238. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 72.196. - Processo nº E-04/038/174/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES. - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.239. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 72.184. - Processo nº E-04/034/2752/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: NIT FREITAS EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA. - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.240. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2143205

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA****Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária  
do dia 14 de novembro de 2018, às 11h30min**

Recurso nº 72.195/RO - Processo nº E-04/038/173/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 72.220/RO - Processo nº E-04/034/544/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 72.084/RO - Processo nº E-04/022/2013/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RC DISTRIBUIDORA PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI EPP - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 72.231/RO - Processo nº E-04/043/544/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TUDO MAIS DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 69.804/RV - Processo nº E-04/034/4256/2016 - Recorrente: GODIVA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 72.138/RV - Processo nº E-04/031/693/2017 - Recorrente: TRELAR SUL MADEIREIRA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 70.811/RV - Processo nº E-04/091/3253/2016 - Recorrente: OLAFASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2143510

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 31/10/2018**

**APOSENTA**, a pedido, **TANIA LUCIA MARQUES SANTOS**, Especialista em Previdência Social, ID 50150545/1, EMP 83 QD PERMANENTE, do FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 31/10/2018. Proc. nº PD-04/135.221/2018.

Id: 2143448

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 01/11/2018**

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003 e o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **ELCIDES ALVES DE AZEVEDO**, com validade a contar de 21/09/2013, tornando sem efeito o Ato de 28/07/2016, publicado no D.O. de 26/08/2016, conforme Processo nº E-01/027/102/2013.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o Parágrafo Único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03 e c/c o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **LETICIA DA SILVEIRA BASTOS** e **LUCAS DA SILVEIRA BASTOS**, com validade a contar de 29/03/2012, conforme Processo nº E-01/300041/2011.

**CONCEDE** pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **LETICIA DA SILVEIRA BASTOS** e **LUCAS DA SILVEIRA BASTOS**, com validade a contar de 30/12/2010 até 28/03/2012, tornando sem efeito o Ato de 19/01/2011, publicado nos D.O. de 01/03/2011, conforme Processo nº E-01/300041/2011.

Id: 2143449

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 01/11/2018**

**PROC. Nº E-04/161/11175/2018 - RATIFICO** a inexigibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS, no valor de R\$ 2.583,00 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais).

**PROC. Nº E-09/091/655/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercício anterior, no valor total de R\$ 1.538,38 (mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), em favor da beneficiária ALICE MARCELINA DA SILVA BARROS, em atendimento às determinações contidas no Decreto nº 46.230, de 31/01/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2018.

Id: 2143450

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO GERENTE  
DE 01/11/2018**

**PROC. Nº E-04/161.11253/2018 - DEFIRO** o pagamento de Adicional de Qualificação, em conformidade com o disposto na Portaria ROPREVIDÊNCIA/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, a Marcio Antônio da Silva, ID Funcional 50150529, Especialista em Previdência Social, a contar de 01/11/2018.

Id: 2143451

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****\*PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 14 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018****DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE  
MENCIONA.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho Deliberativo nº 03, de 29 de setembro de 2014, no decreto nº 43.658, de 03 de julho de 2012, e na Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, pelo prazo de 150 dias ou até a homologação dos resultados eleitorais da Fundação.

**PRESIDENTE:** Karen Cassiano de Lunna Silva, matrícula nº 052-1; **MEMBROS:** Luciana Oliveira da Silva de Senna, matrícula nº 009-1; e Oswaldo Meirelles Alves Neto, Id. 5032869-7.

**Art. 2º** - No impedimento do Presidente da Comissão, a Comissão será presidida pela servidora Luciana Oliveira da Silva de Senna, matrícula nº 009-1.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018

**HALAN HARLENS PACHECO DE MORAIS**  
Diretor-Presidente

\*Omitida no D.O. de 05.11.2018.

Id: 2142906

**Secretaria de Estado de Obras e Habitação****ATOS DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃOOSEOBRAS Nº 1569 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018****INSTITUI COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS,  
NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOMANDO FORÇAS, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e organização de procedimentos de Tomada de Contas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Estadual e Municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de instituição de Comissão específica, formada por servidores públicos, titulares de cargos ou empregos públicos, de provimento efetivo, para formação, condução e instrução dos procedimentos de Tomadas de Contas, conforme estabelecido no artigo 6º da supracitada Deliberação; e

- a não apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 015/2010, pelo Município de Quissamã;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Tomada de Contas em favor do Município de Quissamã, em razão da não apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 015/2010, no bojo do Processo Administrativo nº E-17/001/100498/2018.

**Art. 2º** - Instaurar a Comissão de Tomada de Contas, competindo-lhes a formação, a condução e a instrução dos procedimentos de Tomada de Contas.

**Art. 3º** - A Comissão será constituída dos seguintes servidores:

**TITULARES:**

Ricardo da Costa Guimarães - Presidente - ID Funcional nº 2029954-0;

Rosângela Francisca dos Santos -Membro - ID Funcional nº 1919813-2; e

Francisco de Araújo Siqueira - Membro - ID Funcional nº 5094887-3.

**SUPLENTE:**

Suélem Ribeiro Maciel - Membro Suplente - ID Funcional nº 5027224-1; e

Juliana Rodrigues Gomes - Membro Suplente - ID Funcional nº 4252303-6.

**Art. 4º** - Na impossibilidade da condução do procedimento pelo Presidente designado, a servidora Rosângela Francisca dos Santos - Membro - ID Funcional nº 1919813-2, atuará como Presidente substituta.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018

**JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR**

Secretário de Estado de Obras e Habitação

**RESOLUÇÃOOSEOBRAS Nº 1570 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018****INSTITUI COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS,  
NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOMANDO FORÇAS, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e organização de procedimentos de Tomada de Contas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Estadual e Municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de instituição de Comissão específica, formada por servidores públicos, titulares de cargos ou empregos públicos, de provimento efetivo, para formação, condução e instrução dos procedimentos de Tomadas de Contas, conforme estabelecido no artigo 6º da supracitada Deliberação; e

- a não apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 059/2010, pelo Município de Duas Barras;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Tomada de Contas em favor do Município de Duas Barras, em razão da não apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 059/2010, no bojo do Processo Administrativo nº E-17/001/100430/2018.

**Art. 2º** - Instaurar a Comissão de Tomada de Contas, competindo-lhes a formação, a condução e a instrução dos procedimentos de Tomada de Contas.

**Art. 3º** - A Comissão será constituída dos seguintes servidores:

**TITULARES:**

Ricardo da Costa Guimarães - Presidente - ID Funcional nº 2029954-0;

Rosângela Francisca dos Santos -Membro - ID Funcional nº 1919813-2; e

Francisco de Araújo Siqueira - Membro - ID Funcional nº 5094887-3.

**SUPLENTE:**

Suélem Ribeiro Maciel - Membro Suplente - ID Funcional nº 5027224-1; e

Juliana Rodrigues Gomes - Membro Suplente - ID Funcional nº 4252303-6.

**Art. 4º** - Na impossibilidade da condução do procedimento pelo Presidente designado, a servidora Rosângela Francisca dos Santos - Membro - ID Funcional nº 1919813-2, atuará como Presidente substituta.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018

**JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR**

Secretário de Estado de Obras e Habitação

**RESOLUÇÃOOSEOBRAS Nº 1571 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018****INSTITUI COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS,  
NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOMANDO FORÇAS, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e organização de procedimentos de Tomada de Contas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Estadual e Municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de instituição de Comissão específica, formada por servidores públicos, titulares de cargos ou empregos públicos, de provimento efetivo, para formação, condução e instrução dos procedimentos de Tomadas de Contas, conforme estabelecido no artigo 6º da supracitada Deliberação; e

- a não apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 065/2010, pelo Município de Nova Friburgo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Tomada de Contas em favor do Município de Nova Friburgo, em razão da não apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 065/2010, no bojo do Processo Administrativo nº E-17/001/100499/2018.

**Art. 2º** - Instaurar a Comissão de Tomada de Contas, competindo-lhes a formação, a condução e a instrução dos procedimentos de Tomada de Contas.

**Art. 3º** - A Comissão será constituída dos seguintes servidores:

**TITULARES:**

Ricardo da Costa Guimarães - Presidente - ID Funcional nº 2029954-0;